



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 216, DE 2008

Altera a redação do inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.127, de 4 de setembro de 1995, e do item 55, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.255, de 19 de outubro de 1999.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WANILTON JOSÉ BORGES

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 216, de 2008, de autoria do Prefeito Municipal, Altera a redação do inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.127, de 4 de setembro de 1995, e do item 55, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.255, de 19 de outubro de 1999.

Essas leis autorizam a doação de terrenos do Município, para fins de moradia.

A primeira alteração visa corrigir nome da donatária. Já a segunda almeja suprimir a expressão “filhos menores”, do item 55, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.255, de 19 de outubro de 1999.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do substitutivo apresentado.

No último dia 2 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer ao mérito.

É, em síntese, o relatório.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II VOTO DO RELATOR

As alterações previstas no projeto visam apenas corrigir erro do prenome de uma donatária e qualificar melhor outra. Não há modificação do conteúdo das citadas leis.

A supressão da expressão “filhos menores”, do item 56, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.255, de 19 de outubro de 1999, evita embaraços jurídicos, já que, neste caso, os donatários não foram discriminados. A alternativa seria mencionar expressamente os nomes para quem o Município irá doar o imóvel ou suprimir a referida expressão.

Fazendo-se essas correções, o domínio dos imóveis doados poderá ser transferido às donatárias.

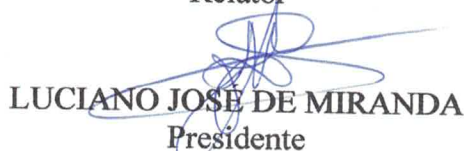
III CONCLUSÃO

Isto posto, esta Comissão, no mérito, acolhe do voto do Relator e opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 216, de 2008, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2008.


WANILTON JOSÉ BORGES

Relator


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA

Presidente


IVO CORSI DA SILVA

Membro

Aprovado em 9 de 05

por unanimidade

Presidente de Câmara